CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA L. C. BRITO VIP EVENTOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.105.899/0001-00, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena.

CONTRATADA: L. C. BRITO VIP EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 17.105.899/0001-00, com sede na Rua Otacílio Eulálio, nº 217, Bairro: São Luis, CEP: 64280-000, Campo Maior-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 05/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA PEQUENOS EVENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 05/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	LOCAÇÃO DE MESA TIPO TAMPÃO, MÍNIMO 10 LUGARES, RETÂNGULAR.	DIÁRIA	20	**R$ 7,60**	**R$ 152,00**
02	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO: COR BRANCA SEM BRAÇOS EMPILHÁVEIS SUPORTA ATÉ 140 KG MEDINDO: 50 CM X 42 CM X 86 CM	DIÁRIA	299	**R$ 1,50**	**R$ 448,50**
03	LOCAÇÃO DE CAPA DE TECIDO PARA CADEIRA SEM BRAÇOS, COR BRANCA – MODELO FANTASMINHA.	DIÁRIA	299	**R$ 2,40**	**R$ 717,60**
04	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA TIPO TAMPÃO, COR A DEFINIR,10 LUGARES RETÂNGULAR.	DIÁRIA	34	**R$ 19,90**	**R$ 676,60**
05	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA TECIDO, COR A DEFINIR, MEDINDO 1,50X 1,50 CM	DIÁRIA	25	**R$ 5,00**	**R$ 125,00**
06	LOCAÇÃO DE PASSADEIRA, MEDIÇÕES MÍNIMAS 20MT X 2 MT (COR A DEFINIR)	DIÁRIA	50	**R$ 98,00**	**R$ 4.900,00**
07	ARRANJO DE FLORES EM VASO PARA MESA DE BUFFET. ALTURA MEDIA DE 1MT.	DIÁRIA	45	**R$ 300,00**	**R$ 13.500,00**
08	ARRANJO DE FLORES PARA PLENÁRIA COM ALTURA MÉDIA DE 70 CM, TIPO JARDINEIRA.	DIÁRIA	29	**R$ 320,00**	**R$ 9.280, 00**
09	ARRANJO DE FLORES PARA PÚLPITO COM ALTURA MÉDIA DE 50 CM, TIPO JARDINEIRA.	DIÁRIA	45	**R$ 260,00**	**R$ 11.700,00**
10	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PIRAMIDIAL, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 5 MT X 5 MT, COM NO MÍNIMO 2 MT EM SEUS PÉS, SUSTENTAÇÃO ESTRUTURA METÁLICA, COM LONA ANTICHAMAS, ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO.	DIÁRIA	20	**R$ 500,00**	**R$ 10.000,00**
11	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER À EVENTOS DE PEQUENO PORTE, EM LUGARES FECHADOS (AUDITÓRIOS) OU LUGARES ABERTOS. ESPECIFUCAÇÕES MINIMAS: 08 REFLETORES PAR LED 02 MOVING (IGUAL OU SUPERIOR ABEAM 5R 200) 02 MESA ILUMINACAO (IGUAL OU SUPERIOR A DMX 512) COM 192 CANAIS CABOS E CONECTORES 01 OPERADOR TÉCNICO	DIÁRIA	16	**R$ 700,00**	**R$ 11.200,00**

	VALOR TOTAL	***R$ 62.699,70***

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 62.699,70 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 05/2026.
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Órgão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 05/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 23 de fevereiro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351
Assinado de forma digital por WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351
Dados: 2026.02.23 10:40:01 -03'00'

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
CONTRATANTE

Lionel Candoso Brito

L. C. BRITO VIP EVENTOS
(CNPJ Nº 17.105.899/0001-00)
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: L. C. BRITO VIP EVENTOS
CNPJ nº 17.105.899/0001-00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA PEQUENOS EVENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI.
Valor Total: R$ 62.699,70 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura:23/02/2026.
Vigência: 22 de fevereiro de 2027.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0B62287D96F10E1A

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: L. C. BRITO VIP EVENTOS
CNPJ nº 17.105.899/0001-00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA PEQUENOS EVENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI.
Valor Total: R$ 62.699,70 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura:23/02/2026.
Vigência: 22 de fevereiro de 2027.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:0CC56DF5F47B1507

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, Centro.
E-mail: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdopiaui.pi.leg.br
CNPJ: 06.070.198/0001-66

ANEXO I

Vereadores:

CARGOS	VALOR 2025 (R$)	INPC* (%)	VALOR 2026 (R$)
PRESIDENTE	6.000,00	3,897870	6.233,87
1º SECRETÁRIO	5.000,00	3,897870	5.194,89
TESOUREIRO	5.000,00	3,897870	5.194,89
DEMAIS VEREADORES	4.000,00	3,897870	4.155,91

* BANCO CENTRAL/IBGE

Gratificação:

CARGOS	VALOR 2025 (R$)	INPC* (%)	VALOR 2026 (R$)
GRATIFICAÇÃO	800,00	3,897870	831,18
GRATIFICAÇÃO	500,00	3,897870	519,49

* BANCO CENTRAL /IBGE

Servidores Efetivos:

CARGOS	VALOR 2025 (R$)	INPC* (%)	VALOR 2026 (R$)
CONTROLADOR INTERNO	1.815,43	3,897870	1.886,19
SECRETÁRIA	2.431,50	3,897870	2.526,28

* BANCO CENTRAL/IBGE

Aprovada por unanimidade em Sessão Ordinária de 20 de fevereiro de 2026.

Andrea Ribeiro Carvalho
Presidente

Guilherme Sousa Sampaio
1º Secretário

Id:0471CD23C33F0F02

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ: 04.790.594/0001-32
RUA GENÉSIO VIANA, S/N – CENTRO - BONFIM DO PIAUÍ – PI CEP 64775-000
E-MAIL: camarabonfimpi@gmail.com / TELEFONE: (89) 98146-7175

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2025 CELEBRANDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA MARCIANA MAGALHAES CASTRO – BETAINFO COMUNICAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Bonfim do Piauí- Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.790.594/0001-32, com sede administrativa na Rua Genesio Viana, s/n – Centro, Bonfim do Piauí - Estado do Piauí, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Valmir dos Santos Pereira, portador do CPF sob o n° 742.417.703-63, doravante denominada ***CONTRATANTE.***

CONTRATADO(A): A empresa 7.814263 MARCIANA MAGALHAES CASTRO – BETAINFO COMUNICAÇÃO, Inscrito no CNPJ sob o nº 47.814.263/0001-06 com endereço a Rua Adelino Neto, 258, centro, Piracuruca - Piauí, neste ato representado pela Socia administradora a senhora Marciana Magalhaes Castro, portadora do CPF sob o nº 006.379.673-21, doravante denominada ***CONTRATADA.***

DO OBJETO: Prestação de serviços de alimentação e atualização de conteúdo institucional da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí - PI (site institucional, portal da transparência e sistema de processo legislativo) no que tange ao controle social do processo legislativo e administrativo.

CLAUSULA PRIMEIRA: PRORROGA a vigência do Contrato acima para o dia 31 de dezembro de 2026, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, visto serem tais serviços de vital importância para a Câmara Municipal de Bonfim do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido que não haverá qualquer reajuste ou acréscimo no valor mensal do contrato, permanecendo vigente o montante de R$ 800,00 (oitocentos reais), mantidas todas as demais condições anteriormente pactuadas, sem alteração de valores.

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições, no que não conflitar com o presente Termo.

Bonfim do Piauí, (PI), 04 de fevereiro de 2026.

Valmir dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 455,00
Com remessa postal	R$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 910,00
Com remessa postal	R$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R$ 17,50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"
ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Vanderlei Silva
Dpt° de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, n° 173
Ed. Ana Cecilia - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700
Email: atendimento@dompi.com.br
Envio de documentos: app.diarioficialdosmunicipios.org:8086/controlepublicacao/

ICP Brasil
EDIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO